



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **RESOLUÇÃO N.º 002/2024**

**SÚMULA:** REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL, AS CONDUITAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES, COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Mesa Executiva, promulgo a seguinte: Resolução de n.º 002/2024.

**Art. 1º.** Considerar, para fins desta Resolução, como agente público da Câmara Municipal de General Carneiro/PR:

- I** - vereador;
- II** - servidor de cargo efetivo;
- III** - servidor de cargo em comissão;
- IV** - estagiário; e
- V** - prestador de serviço terceirizado.

**§ 1º** Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

**§ 2º** Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º.** Durante o período de campanha eleitoral, considerado este do dia 16.08.2024 até a data do pleito, fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal:

- I** - afixar ou permitir a afixação de material como panfletos, folders, cartazes ou similares que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

dependência da Câmara Municipal, inclusive nas paredes externas e janelas;

**II** - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

**III** - transportar em veículos oficiais, da Câmara Municipal, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

**IV** - usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

**V** - realizar pronunciamentos, manifestações de apreço ou desapeço, bem como utilizar vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

**VI** - utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;

**VII** - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;

**Parágrafo Único** - Não se inclui nas vedações deste artigo, a entrada e permanência dos veículos dos Vereadores e Servidores que contenham propaganda de candidato, partido ou coligação.

**Art. 3º.** Fica vedada a veiculação através do site da Câmara Municipal, de matéria que tenha como característica:

**I** - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

**II** - utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;

**III** - veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**IV** - permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

**Art. 4º.** As restrições aludidas no art. 3º, deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

**Art. 5º.** Fica vedada durante o período eleitoral, de realização de Sessões solenes, o uso da palavra livre e toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal, ou dos demais pares, fica vedado ainda, a proposição de moções.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2024.

**Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe**  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.